

## QUADRO VIII

## Instituto Nacional do Frio

[a que se refere a alínea h)]

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
<b>Pessoal dirigente:</b>		
1	Presidente .....	(a)
2	Director .....	C
3	Director de serviços .....	—
1	Chefe de repartição .....	B
<b>Pessoal técnico superior:</b>		
1	Assessor .....	C
10	Técnico superior principal .....	D
11	Técnico superior de 1.ª classe .....	B
13	Técnico superior de 2.ª classe .....	G
<b>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</b>		
9	Técnico auxiliar principal .....	J
7	Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	L
7	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	M
3	Chefe de secção .....	I
6	Primeiro-oficial .....	J
6	Segundo-oficial .....	L
8	Terceiro-oficial .....	M
11	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe .....	N, Q e S
<b>Pessoal operário e auxiliar:</b>		
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe .....	N, Q e S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe .....	O e Q
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe .....	O, Q e S
3	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe .....	S e T

(a) Equiparado a director-geral, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 354-B/79, de 14 de Dezembro.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o Governo dos Emirados Árabes Unidos depositou, em 14 de Abril de 1980, o instrumento de adesão ao Acordo Constitutivo de Uma Repartição Internacional das Epizootias, concluído em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Outubro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Reino da Tailândia depositou, em 29 de Setembro de 1980, o seu instrumento de adesão à Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas, concluída em 9 de Setembro de 1886 e revista em Paris em 24 de Julho de 1971, com excepção dos artigos 1.º a 21.º e do anexo.

O referido acto entrará em vigor, em relação ao Reino da Tailândia, em 29 de Dezembro de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Outubro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Lesotho depositou, em 11 de Setembro de 1980, os instrumentos de adesão à Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação das Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e Anexo, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950, bem como o Protocolo de Rectificação desta Convenção e Anexo, concluídos em Bruxelas a 1 de Julho de 1955.

De acordo com as disposições aplicáveis, aqueles actos produzem efeitos, em relação ao Lesotho, a partir de 11 de Dezembro de 1980.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 27 de Outubro de 1980. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 541/80

de 10 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de Julho, equiparou os deficientes civis e os deficientes das forças armadas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % aos deficientes das forças armadas compreendidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, para o efeito da atribuição de condições especiais de crédito para aquisição ou construção de habitação própria.

Tendo presente a necessidade de dar cabal consecução ao objectivo pretendido através do citado diploma legal:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de Julho, retroage os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Outubro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 28 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.